



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 09 DE 27 DE JULHO DE 1964.

Autoriza o Executivo Municipal, a designar um grupo de trabalho destinado a elaboração do Plano Diretor da cidade e criar o departamento de urbanização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar um grupo de trabalho constituído por um representante do prefeito, dois do legislativo, um representante do comércio, um representante da indústria e um representante da lavoura, assessorados por técnico na matéria, de conhecido idoneidade no trato dos problemas de urbanização e saneamento, para elaborar o Plano Diretor de Corbélia.

Art. 2º Após concluído o trabalho desse G.T será elaborado o orçamento dos gastos destinados à execução desta lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 3º Para coordenar esse trabalho e enfeixar os indispensáveis poderes à execução desta lei, a Prefeitura criará o Departamento de Urbanização, abrindo crédito especial para cobertura das despesas de pessoal, material e outras, com indicação própria de verbas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário à presente lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 27 de julho de 1964.

JULIO TOZZO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/499/ta>